



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1242 – ramal 276
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com; legislativo@california.pr.leg.br

OFº Nº 38/2026/GPC

Califórnia, 31 de março de 2026.

À Sua Excelência, o Senhor

Paulo Sérgio Chileide.

Prefeito do Município de Califórnia – PR.

Assunto: Informando Tramite dos Projetos de Lei nºs 11 e 13/2026.

Servimo-nos do presente para informar a Vossa Excelência que em reunião das Comissões Permanentes realizada em 23/03/2026 o **Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026 - SÚMULA: CRIA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI O CARGO EM COMISSÃO DE PROCURADOR GERAL, DISCIPLINA SUA ORGANIZAÇÃO E COMPETENCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria do Executivo Municipal, recebeu **Parecer contrário** e foi rejeitado pelas Comissões Permanentes de: Justiça, Redação e Ética e Finanças e Orçamento, e quanto ao mérito pela rejeição, não recomendando sua aprovação pelo plenário, visto que: a Procuradoria-Geral de um Município não pode ser um cargo comissionado (CC), pois as funções essenciais de Procurador Municipal, especialmente as de representação judicial, devem ser exercidas por quem tem formação jurídica e foi aprovado em concurso público. O Supremo Tribunal Federal (STF) entende que, onde há procuradoria estabelecida, a chefia deve ser ocupada por integrante da carreira, não por indicação livre.

Informamos também que em reunião das Comissões Permanentes realizada em 27/03/2026 o **Projeto de Lei Ordinária nº 13/2026 - SÚMULA: Altera o vencimento básico do cargo de Escrivário, constante na Lei Municipal nº 1.687/2017 - que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Califórnia, Estado do Paraná (exceto Profissionais do Magistério e Celetistas), e dá outras providências**, de autoria do Executivo Municipal, recebeu parecer contrário e foi rejeitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1242 – ramal 276
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com; legislativo@california.pr.leg.br

*A Comissão de Justiça e Redação, ao analisar o Projeto de Lei nº 013/2026, manifesta-se contrária à sua tramitação, tendo em vista a existência de vício de constitucionalidade. Verifica-se que o art. 2º da proposta estabelece, de forma expressa, a equiparação salarial entre cargos distintos, o que é vedado pela Constituição Federal, conforme dispõe o art. 37, inciso XIII, que proíbe a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias no âmbito do serviço público. Diante disso, por afrontar norma constitucional expressa, o presente Projeto de Lei mostra-se juridicamente inadequado, motivo pelo qual esta Comissão opina pela sua rejeição.

*A Comissão de Finanças e Orçamento, ao analisar o Projeto de Lei nº 013/2026, manifesta-se contrária à sua aprovação, por entender que a proposta não atende aos princípios da razoabilidade e da equidade na gestão dos recursos públicos. Observa-se que o projeto concede reajuste significativo a apenas uma categoria específica, enquanto outras categorias de servidores municipais também se encontram com remunerações defasadas, gerando tratamento desigual no âmbito do serviço público. Além disso, tratando-se de servidores estatutários, eventual revisão remuneratória deve observar critérios gerais e isonômicos, não sendo adequado beneficiar isoladamente determinado cargo. Ressalta-se ainda que o cargo em questão possui concurso público recente, cujo vencimento foi previamente estabelecido em edital e aceito pelos candidatos, o que reforça a inadequação de reajuste pontual e seletivo.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de respeito e consideração.

Neuci Venâncio Ferreira
Presidente da Câmara